



PROJETO DE LEI Nº /2020

**DECLARA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Art. 1º Fica declarado as Religiões de Matriz Africana (Umbanda, Batuque, Babaçuê, Candomblé Jeje, Candomblé Ketu, Tambor de mina, Xangô, Cabula, Candomblé Bantu ou Angola, Candomblé de Caboclo, Catimbó, Pajelança, Toré, Xambá, Culto aos Egunguns, Encantaria, Jurema de Terreiro, Jurema Sagrada, Quimbanda, Quiumbanda, Omolkô, Terecô, entre outras) como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de setembro de 2020

Quito Formiga Vereador



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o IPHAN coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR).

Em 2004, uma política de salvaguarda mais estruturada e sistemática começou a ser implementada pelo IPHAN a partir da criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI). Em 2010 foi instituído pelo Decreto nº. 7.387, de 9 de dezembro de 2010 o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), utilizado para reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2019), o Brasil é o país com mais descendentes africanos fora da África, totalizando o contingente de 56,02% da população preta ou parda.

Mas não é exclusivamente na cor da pele que os traços africanos surgem na sociedade brasileira, estes também contribuíram com diversos aspectos da cultura do país, comidas, músicas e religiões são outros exemplos da herança africana no Brasil. Neste último caso, em específico, a fé brasileira teve grande influência das doutrinas afro.



Além do Candomblé e da Umbanda, as duas religiões afro-brasileiras mais conhecidas, existem ainda outras que possuem um viés afro em suas características como a Jurema, também conhecida como Catimbó, e o Xangô.

Apesar de serem muito semelhantes, estas religiões possuem história de origem e características bem peculiares. E são exatamente estas diferenciações que fazem das doutrinas movimentos únicos, que perduram o tempo e carregam consigo a historicidade do povo negro.

De uma perspectiva histórica, todas essas formas de religiosidade foram vistas pelos colonizadores europeus e cristãos como perigosas expressões de idolatria e pecado, a serem extirpadas pela conversão ao catolicismo, para garantir aos escravos a salvação de sua alma. Ainda hoje persiste essa visão que associa expressões religiosas afro-brasileiras como o candomblé e a umbanda a ritos demoníacos de feitiçaria.

Destarte, torna-se imprescindível a transformação em patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo, todas as religiões de matriz africana, de modo a proporcionar maior exposição e importância as mesmas, gerando maior conhecimento e consequentemente maior respeito pela população.

Importante aludir, que a matéria deste referido Projeto de Lei, não implica em aumento, ou redução de despesas públicas, por se revestir de caráter essencialmente normativo, sem impacto orçamentário financeiro nas metas fiscais da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo essencial para a preservação e propagação das Religiões de matriz africana perante a Cidade de São Paulo.

Ante as razões apresentadas, a propositura está em termos de ser apreciada e provada por esta colenda Câmara.